

pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão de negociação referente ao processo de negociação, com a seguinte composição:

a) Dr. António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, que coordenará;

b) Dr. Vítor Almeida, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, como membro efectivo;

c) Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como membro efectivo;

d) Dr. Carlos Alberto Dores Costa, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, como membro suplente;

e) Dr.ª Luísa Marques Júnior, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como membro suplente.

2 — A comissão deve apresentar, no prazo de 60 dias, o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202257343

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 861/2009

Considerando que, através da portaria n.º 113/2008, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008, ficou o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), autorizado a realizar o procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças para aquisição de equipamentos e serviços de implementação, gestão e manutenção de uma solução integrada para o ambiente crítico que sustenta as aplicações de negócio do IEFP, I. P., pelo valor de € 2 100 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2008 — € 1 300 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2009 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2010 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2011 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2012 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que importa, presentemente, reescalonar os trabalhos que integram os serviços objecto do contrato, e, bem assim, o respectivo pagamento:

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação tem lugar em ano diferente do da respectiva realização e dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1 — Fica autorizado o IEFP, I. P. a despende o montante de € 2 092 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, para a aquisição de equipamentos e serviços de implementação, gestão e manutenção de uma solução integrada para o ambiente crítico que sustenta as aplicações de negócio do IEFP, I. P., não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2009 — € 1 292 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2010 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2011 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2012 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2013 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2010, 2011, 2012 e 2013 poderão ser acrescidas do saldo apurado nos anos anteriores.

3 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A publicação da presente portaria substitui a portaria n.º 113/2008, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008.

13 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

202255764

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 20263/2009

O fiscal único é também um órgão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., conforme previsto na alínea b) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que regula a orgânica e o funcionamento das Administrações Regionais de Saúde, I. P., no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 68-A/2008, de 31 de Dezembro.

Nos termos do artigo 27.º da referida lei quadro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 68-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio:

1 — Cessa, a seu pedido, o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Leandro e António Belém, SROC, representada pelo licenciado Pedro Manuel da Silva Leandro, ROC, com efeitos reportados a 30 de Janeiro de 2009.

2 — É nomeada fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas n.º 74 Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, representada pelo licenciado José Luís Areal Alves da Cunha, ROC, n.º 585, com efeitos desde 30 de Abril de 2009.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo e na sua equiparação às funções de gestão de empresa pública do grupo A, de nível 1.

28 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

202254524

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 20264/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SMOR BF RES-QPfe 010103-G David Valente de Matos- MOB